



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 577

00040

Data: 05/09/2012

Proposição: MPV Nº 577 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

## EMENDA - Texto &amp; Justificativa

Dê-se ao art. 2º, § 1º, da Medida Provisória (MPV) nº 577, de 29 de agosto de 2012, a seguinte redação:

Art.2º.....  
.....

§ 1º Não recairá sobre o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a tributos, encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados referentes ao período anterior à declaração da extinção da concessão.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda é justificada na necessidade de clarificação do disposto no §1º para que as obrigações que se perpetuem no tempo após o termo da concessão sejam arcadas pela administração temporária do serviço, bem como as novas obrigações contraídas, seja por aquisição de serviços ou produtos ou pelo advento de fatos jurídicos tributáveis.

É especialmente importante para deixar claro que, quanto as relações trabalhistas, os pagamentos referentes ao período pré-extinção correm por conta da antiga concessionária, enquanto os pagamentos supervenientes, de qualquer natureza, correm por conta da administradora temporária. Todas estas obrigações serão repassadas para o novo concessionário, nos termos do §5º deste mesmo artigo. A redação aqui proposta é a mesma já encontrada no artigo 4º da MP.

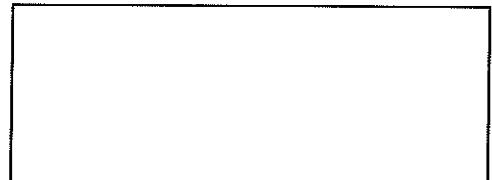
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/09/2012 às 11h25

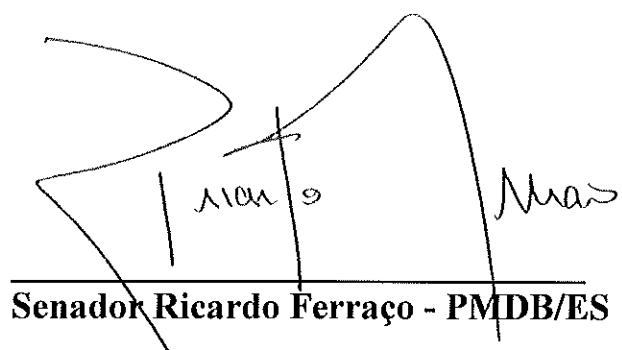
Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



Senado Federal,



**Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES**